



Em, 22 / 06 / 2016

PROJETO DE LEI Nº. 71/16

1º Secretário

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pernambucanos e Amigos de Pernambuco no Estado do Piauí".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pernambucanos e Amigos de Pernambuco no Estado do Piauí, sem fins lucrativos com sede e foro em Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

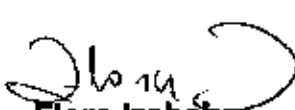
Art. 2º Associação dos Pernambucanos e Amigos de Pernambuco no Estado do Piauí com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, tem como objetivo promover o intercâmbio cultural, desportivo, científico e financeiro e filantrópico entre a Colônia Pernambucana residente no Estado do Piauí e os Piauienses que os acolhem, incentivando a criação de delegacias municipais em todo o Estado e/ou subseções regionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ASPEAPI, tem o interesse de promover o intercâmbio cultural, desportivo, científico e filantrópico entre a Colônia Pernambucana residente no Estado do Piauí e os Piauienses que os acolhem, visando a criação de delegacias municipais em todo o Estado e/ou subseções regionais, quantas necessárias, dando-lhe apoio técnico, com material de informação e divulgação, prestando assim, assistência às entidades criadas, auxiliando-as através da captação de recursos financeiros e equipamentos, junto aos órgãos públicos, empresas privadas e organismos nacionais e internacionais.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 22 de abril de 2016.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ


Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

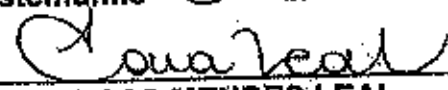
CERTIDÃO

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório os da Registro de Pessoa Jurídica, encontra-se Protocolado e Registrado em Microfilme sob o nº 4725 datado de 20 de Julho de 2015. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Pernambucanos e Amigos de Pernambuco no Estado do Piauí. Está conforme. Eu, Iara Lucas Mendes Leal. Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, de 20 Julho de 2015.

Em testemunho  da verdade

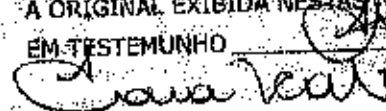



IARA LUCAS MENDES LEAL
Escrevente Compromissada

Cartório do 6º Ofício de Notas
Iara Lucas Mendes Leal
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

Cartório "Nazareno Araújo"
6º Ofício de Notas
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO/NORTE - CEP: 64.000-210 - TERESINA-PI
FONE: (86) 3221-3643 / 3221-4143 - E-mail: nazarenoaraujo@teresina.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FE.
EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

TERESINA-PI, 20/07/15



REGISTRO MICROFILMADO
SOL N° 4726

Cartório do 6º Ofício de Notas
Iara Lucias Mendes Leal
Sacramento - Comarca de
Teresina - PI

1114

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUÍ

Título I

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação dos Pernambucanos e Amigos de Pernambuco no Estado do Piauí", adiante denominada "ASPEAPI", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, fundada extraoficialmente em 16 (dezesseis) de agosto de 2003 (dois mil e três), conforme publicação efetivada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, nº 4.988, em 15 (quinze) de julho de 2003, que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Título II

Da Sede

Art. 2º - A ASPEAPI terá sua sede e foro na Cidade de Teresina - PI, à Rua Noé Fortes, nº 920, Casa 24, Condomínio Village Alvorada, Unuguai, Teresina (PI), podendo abrir filiais ou delegacias em outras cidades do Piauí ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Único - A ASPEAPI é uma instituição cultural e recreativa sem fins lucrativos.

Título III

Do Objetivo Social

Art. 4º - A ASPEAPI tem por objetivo promover o intercâmbio cultural, desportivo, científico e filantrópico entre a Colônia Pernambucana residente no Estado do Piauí e os Piauienses que os acolheram, visando promover a defesa dos interesses de seus associados, incentivando a criação de delegacias municipais em todo o Estado e/ou sub-sedes regionais, quantas necessárias, dando-lhe apoio técnico, com material de informação e divulgação, prestando assim, assistência às entidades criadas, auxiliando-as através da captação de recursos financeiros e equipamentos, junto aos órgãos públicos, empresas privadas e organismos nacionais e internacionais;

Parágrafo Único - A dedicação às atividades previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. A ASPEAPI

Parágrafo Primeiro – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASPEAPI.

Parágrafo Segundo – Compete a Diretoria, decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao sócio infrator, de acordo a gravidade de sua conduta e o resultado produzido.

Art. 10º - Serão, também, excluídos os sócios que solicitarem por escrito, sua exclusão.

Art. 11º - São direitos dos associados com suas obrigações adimplidas:

- a) Votar e ser votado;
- b) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;
- c) Participar de todas as atividades associativas;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação.

Parágrafo Único – os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASPEAPI e difundir seus objetivos e ações;
- b) Estar sempre em dia com suas obrigações financeiras junto à Associação;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação, comunicando a Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento;
- d) Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da Associação.

CAPÍTULO II

Categorias Sociais

Art. 13º - São três as categorias sociais:

I) **Sócio Fundador** - Considera-se como Sócio Fundador aquele que comprovadamente participou desde a fundação extrajudicial da ASPEAPI em 16 (dezoisete) de agosto de 2003 (dois mil e três), de todos os eventos culturais e carnavalescos, sem que tenha provocado ou causado prejuízo moral ou material a marca "CAPOTE DA MADRUGADA", bem como, aqueles integrados na ASPEAPI por ocasião de sua fundação oficial, conforme assinaturas no livro próprio.

II) **Sócio Efetivo** - Considera-se como Sócio Efetivo os sócios, fundadores ou não, que contribuírem para os cofres sociais, tendo, por isso, plenitude de todos os direitos sociais.

III) **Sócio Benemérito** - Considera-se como Sócio Benemérito aquele que, pelos relevantes serviços prestados a ASPEAPI, é digno de prêmios, aplausos, recompensas e homenagens, não tendo, porém, o direito de votar e serem votados para cargos na Associação.

Título V

Do Patrimônio e das Fontes de Receita

Art. 14º - O Patrimônio da ASPEAPI será constituído de bens móveis, imóveis, títulos e valores e será administrado pela Diretoria.

Art. 15º - Em caso de dissolução desta Associação o patrimônio constituído de valores e bens duráveis será doado a instituições de caridade legalmente constituídas, tipo assistência a excepcionais, recuperação do menor, combate a males não curáveis, reintegração do cego. Os bens imóveis serão comercializados pelo valor de mercado, e as importâncias apuradas terão a mesma finalidade anterior.

Art. 16º - As fontes de recursos para a manutenção da associação são as contribuições dos associados, doações, prestação de serviços, subvenções e outras formas captação de recursos que devem sempre ser aplicados nas finalidades da entidade de acordo com os seus objetivos institucionais.

Art. 17º - As receitas diversas, contribuições de associados, os bens móveis e imóveis, os legados, doações a outros, constituem patrimônio inalienável da Associação.

Art. 18º - No mínimo, metade do saldo credor da receita será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos desta Associação.

Título VI Da Organização

Art. 19º - A ASPEAPI terá a seguinte estrutura:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 20º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios da ASPEAPI, e reunir-se-á quando convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um terço (1/3) dos sócios efetivos.

Art. 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) Apreciação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o Orçamento do plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- b) Deliberar sobre reforma e alterações do Estatuto;
- c) Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á através de publicação em jornal de grande circulação, e/ou através dos meios disponíveis da Associação, como site da Associação, e notificações através de e-mails, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocação, assim como nome do órgão convocador.

Art. 23º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos sócios quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 24º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada por um dos membros da diretoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUI

CNPJ: 22.939.475/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A apresentação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 04:36:22 do dia 06/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2016.

Código de controle da certidão: **5A49.03D0.0A36.E4D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 18450592016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIO RIBEIRO ARAGAO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **SERGIO ARAGAO PEREIRA** e **MARIA DE FATIMA RIBEIRO PEREIRA**, nascido(a) aos 17/08/1965, natural de RECIFE/PE, Documento de identificação 6036 OAB/PI, CPF 448.994.084-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 18450642016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ERIVALDO CANDIDO ALVES**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **HELENO CANDIDO ALVES** e **MARIA MADALENA MACHADO**, nascido(a) aos 17/01/1966, natural de LIMOEIRO/PE, Documento de identificação 1.831.111 SSP/PI, CPF 797.447.023-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informatos e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 18450612016

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LOURDIMAR CAVALCANTE LACET**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **ADEMAR RIBEIRO LACET** e **MARIA DE LOURDES CAVALCANTE LACET**, nascido(a) aos 20/03/1939, natural de **PETROLÂNDIA/PE**, Documento de identificação 876968 SSP/CE, CPF 007.002.904-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22939475/0001-80
Razão Social: ASSO DOS PERNAMB AMIGOS PERNAMBUCO NO PI
Endereço: RUA NOE FORTES 920 / URUGUAI / TERESINA / PI / 64073-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2016 a 01/04/2016

Certificação Número: 2016030304143332852765

Informação obtida em 06/03/2016, às 04:42:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Promotoria Regional Ambiental, no prazo de 10 (dez) dias;

RECOMENDE-SE ao Município de Pedro Laurentino-PI, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que, no prazo de 70 (setenta) dias, o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Pedro Laurentino (conforme Modelo Anexo), para fins de criação e instalação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, com a contratação de Médico Veterinário, registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, conforme a Lei Federal nº 5.517/68;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental no Fórum Local e no Diário Oficial dos Municípios.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato, 29 de fevereiro de 2016.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional Ambiental

12. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

12.1. EDITAL 31.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO Secretário Geral da OAB/PI ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI Edital de Inscrição nº 00031/16, de 07 de março de 2016. Considerando os requisitos exigidos pelo art. 6º e 9º da Lei nº 8.906/94, tomo público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados, ANNA CAROLINA DE CARVALHO FERREIRA COSTA, ANNE PIAULINO LEOPOLDO, ALEXANDRE MADEIRA SILVEIRA, ANDRESSA ARAGÃO NEPOMUCENO, BRUNA PAULA BENVINDO TRAJANO, CLAUDIO DO NASCIMENTO CASTRO, CARYTHA MOURA DE ARAUJO BARROSO, EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNÇÃO, FABIO RODRIGO TRALDI, IVO RAFAEL SENA BATISTA REIS, JOSUE DIAS DE SOUSA, LUANA SOEIRO TEIXEIRA E SILVA, LAILA DE SOUSA LIMA, LUMA MICAELA DE DEUS REIS, MARCOS DA COSTA E SILVA RIBEIRO SANTOS, RENAN JOSE FERREIRA DE MORAIS, TAIRINE VAZ MOURA. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO Presidente da OAB/PI

13. OUTROS

13.1. EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUI

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS PERNAMBUCANOS E AMIGOS DE PERNAMBUCO NO ESTADO DO PIAUI

NOME DE FANTASIA: ASPEAPI

SEDE: Rua Noé Fortes, nº 920, Casa 24, Condomínio Village Alvorada, Unguai, CEP: 64073-046, Teresina (PI).

FINS: Promover o intercâmbio cultural, desportivo, científico e filantrópico entre a Colônia Pernambucana residente no Estado do Piauí e os Piaulenses que os acolheram, visando promover a defesa dos interesses de seus associados, incentivando a criação de delegacias municipais em todo o Estado e/ou sub-sedes regionais, quantas necessárias, dando-lhe apoio técnico, com material de informação e divulgação, prestando, assim, assistência às entidades criadas, auxiliando-as através da captação de recursos financeiros e equipamentos, junto aos órgãos públicos, empresas privadas e organismos nacionais e internacionais. Promover a cada ano, um desfile carnavalesco na cidade de Teresina (PI), sempre no sábado de carnaval, do já tradicional "CAPOTE DA MADRUGADA".

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS: Os sócios da ASPEAPI não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais

REPRESENTAÇÃO: Ao Diretor Presidente compete: Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo para tal delegar poderes.

ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

REFORMA DO ESTATUTO: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

EXTINÇÃO: A ASPEAPI poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em última convocação.

DESTINO DO PATRIMÔNIO: Em caso de dissolução desta Associação o patrimônio constituído de valores e bens duráveis será doado a instituições de caridade legalmente constituídas, tipo assistência a excepcionais, recuperação do menor, combate a males não curáveis, reintegração do cego. Os bens imóveis serão comercializados pelo valor de mercado, e as importâncias apuradas terão a mesma finalidade anterior. Teresina (PI), 07 de Março de 2016. Mário Ribeiro Aragão Pereira-Diretor Presidente.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRAFEGO AEREO

NOME: **MARIO ESTANISLAO ARAGAO FERRAZ**
 CPF: **2437993-899-00**
 DATA DE NASCIMENTO: **15/08/1968**
 SEXO: **M**
 ENDERECO: **MARIA DE FARIAS**
 CIDADE: **WILSONIA FERRAZ**
 ESTADO: **GOIAS**
 DATA DE EMISSAO: **14/04/2014**
 VALIDADE: **06/03/2016**
 LOCAL: **PEREGRINA**
 TIPO: **PEREGRINA**
 DATA DE VALIDADE: **06/03/2016**
 DATA DE EMISSAO: **14/04/2014**
 DATA DE VALIDADE: **06/03/2016**
 DATA DE EMISSAO: **14/04/2014**
 DATA DE VALIDADE: **06/03/2016**

527975324
 527975324
 527975324